



FUNDAÇÃO /
SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE **Rio Claro** **VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIO CLARO, COMUNICA: LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Lavratura do Auto de Infração de **BERÇÁRIO BABY CIDADE JARDIM LTDA ME**

Ramo de Atividade: Educação Infantil

CPF/CNPJ: 14.296603/0001-97

Endereço: Rua 8, nº 854- Cidade Jardim

Responsável Legal: Maria Aparecida Lopes de Moraes Romaqueli

Auto de Infração nº 3543907/1036, de 23 de setembro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1_ Estar em funcionamento sem a licença de funcionamento desta Vigilância Sanitária;
- 2_ Não apresentar o alvará do corpo de bombeiros;
- 3_ Não apresentar alvará de utilização, expedido pela Engenharia Municipal;
- 4_ Não apresentar o resultado do exame médico da manipuladora de alimentos.

ACOMPANHAMENTO:

Em 24/09/19, a interessada deu ciência ao auto e terá dez dias para apresentar defesa.

Em 02/10/19, foi protocolada defesa do auto de infração, onde foram apresentadas cópias de documentos comprovando a tramitação junto à Engenharia Municipal /Corpo de Bombeiros e os resultados dos exames médicos da manipuladora de alimentos.

Em 03/10/19, foi proposto o deferimento da defesa e o prazo até 03/12/19 para apresentação dos documentos faltantes.

Em 25/10/19, a interessada protocolou uma cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros.

Em 27/11/19, a interessada protocolou nesta VISA documento informando que está aguardando vistoria do Setor de Obras no prédio, apresentou em anexo comprovante da tramitação do projeto junto ao Setor de Obras até a data de 25/11/19. Propomos pela extensão de prazo até 20/02/2020 e suspensão temporária do auto de infração até a liberação do Alvará de Utilização expedido pela Engenharia Municipal.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO
Gerente

MONTEIRO

Lavratura do Auto de Infração de **CARLOS ANTONIO BOTTA JUNIOR**

Ramo de Atividade: Minimercado

CPF/CNPJ: 28.413.602/0001-90

Endereço: Avenida IMP, 290 – Parque Mãe Preta, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Carlos Antonio Botta Junior

Auto de Infração nº 3543907/1156 de 04 de novembro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Realizar a produção de produtos cárneos sem autorização do SIM e em área imprópria (sem isolamento e sem climatização);
2. Manter freezer desorganizado e em mau estado de conservação com produtos cárneos sem identificação;
3. Manter câmara de refrigeração desorganizada com produtos cárneos sem proteção externa (plástico);
4. Manter ventilador em funcionamento na área de manipulação;
5. Utilizar utensílios de madeira na produção de alimentos;
6. Expor à venda carne previamente moída.

ACOMPANHAMENTO:

Em 04/11/19: O interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 13/11/2019: O interessado protocolou nesta Vigilância Sanitária defesa ao Auto de Infração supracitado. Em retorno ao estabelecimento verificamos que as infrações foram sanadas. Devido a prontidão do interessado em cumprir as determinações emanadas o Auto de infração foi cancelado e a licença de funcionamento deferida.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **JULIANO SILVA**

Ramo de Atividade: lanchonete

CPF/CNPJ: 334.725.348-50

Endereço: Rua 6, nº 1283- sala 2, Centro, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Juliano Silva

Auto de Infração nº 3543907/1149 de 21 de outubro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em pleno funcionamento sem o devido cadastramento e licenciamento junto à Vigilância Sanitária;
2. Estar produzindo alimentos em área com estrutura física inadequada (sem janelas, sem telas, instalação de gás P-13 dentro da cozinha);
3. Manipular alimentos sem prezar pelas boas práticas na produção de alimentos.

ACOMPANHAMENTO:

Em 22/10/19: O interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 1º/11/19: O interessado apresentou defesa, em anexo documentos comprovando abertura da empresa junto a Receita Federal, Certificado de MEI, laudo de controle de pragas e nota fiscal do fornecedor de salgados.

Em 05/11/19: Em retorno ao estabelecimento verificou-se a retirada do botijão de gás P-13 da área interna, foi instalado forno elétrico para assamento de pães de queijo. O local encontrava-se em boas condições de higiene.

Em 13/11/19: deferimento da defesa e concessão de prazo de trinta dias para o interessado providenciar a DECA Municipal e concluir seu cadastro junto à VISA.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **ODEMIR DELIBERALI ME**

Ramo de Atividade: Comércio varejista de bebidas

CPF/CNPJ: 00.808.490/0001-57

Endereço: Rua 01, nº 244 – Batovi.

Responsável Legal: Odemir Deliberali.

Auto de Infração nº 3543907/1160 de 08 de novembro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em pleno funcionamento sem a licença do órgão competente (não apresentar o veículo de entregas para vistoria).

ACOMPANHAMENTO:

Em **11/11/19** o referido Auto de Infração foi encaminhado ao interessado via Correios. O prazo de 10 dias após ciência será contado a partir da data de recebimento do A.R. aguardamos a devolutiva do mesmo.

Em **14/11/2019** foi remetido o Aviso de Recebimento acusando recebimento do Auto de Infração.

Em **22/11/2019** o interessado compareceu à Vigilância Sanitária para vistoria do Caminhão M. Benz L608D, placa BTO-1237.

Em **25/11/2019** foi protocolada nesta VISA a Defesa ao Auto Infração. Também em 25/11/2019 foi protocolada solicitação de baixa do veículo VW/Kombi, placa CEP-7747, que não será mais utilizado para o transporte de bebidas.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **LB COSMÉTICOS E ESTÉTICA LTDA ME**

Ramo de Atividade: Cabelereiro, Manicure e Pedicure

CPF/CNPJ: 34.988.892/0001-00

Endereço: Rua 09 CJ nº 411 – Sala 12- Boulevard dos Jardins – Cidade Jardim

Auto de Infração nº 3543907/1144 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar nº 3543907/729, de 17 de Outubro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Transgredir normas legais destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, por utilizar equipamento para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseado na emissão de radiação ultravioleta.

Em 18/10/2019 o interessado deu ciência ao auto de infração. O interessado tem 10 dias para exercício do direito à defesa.

Em 21/10/2019, através de vídeos postados em redes sociais, verificamos que o equipamento de bronzeamento artificial foi deslacrado.

Em 22/10/2019, retornamos ao estabelecimento e constatamos que o lacre foi violado e que o equipamento encontrava-se em uso. O equipamento foi lacrado novamente, através do lacre nº 0000314, sendo lavrado o **Termo Multifuncional de Interdição Cautelar de Equipamento nº 3543907/633**.

Em 29/10/2019, a proprietária do estabelecimento compareceu nesta Visa, informando que o equipamento de bronzeamento será retirado do município. Esta Visa, aguarda o agendamento com a empresa que irá retirar o equipamento, para que seja realizada a liberação do mesmo.

Em 08/11/2019, o foi lavrado o Termo Multifuncional de Liberação do Equipamento nº 3543907-636, em atendimento ao mandado de segurança cível nº 510.2019/034703-4 de 07/11/2019.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **RAFAEL LEITE PENTEADO DE GÓES**

Ramo de Atividade: Estúdio de Tatuagem e Piercing

CPF: 342.155.018-22

Endereço: Avenida 09 nº 626 - Centro

Responsável Legal: Rafael Leite Penteado de Góes

Auto de Infração nº 3543907/1162 de 11 de novembro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em pleno funcionamento sem a licença do órgão competente
2. Desobedecer ou não observar o disposto na legislação
3. Beneficiar-se da omissão das obrigações perante a Vigilância Sanitária

ACOMPANHAMENTO:

Em 22/11/2019, após não ser apresentada defesa ou impugnação do auto, foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/739**, no valor de 150 UFESP's. Em 25/11/2019, o interessado deu ciência no Auto de Imposição de Penalidade de Multa.

Em 26/11/2019, foi protocolada defesa dos autos, sendo indeferida pela gerência e mantida a proposta de multa no valor de 150 UFESP's.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura de auto de infração de **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ramo de Atividade: Tratamento de água para consumo humano

CPF/CNPJ: 56.401.177.001-54

Endereço: Avenida 8A, 360 Cidade Nova

Responsável Legal: Paulo Roberto Bortolotti

Auto de Infração nº 3543907/1049 de 03/10/2019 no qual incorreu infração sanitária por: Manter condições de trabalho que traz risco à saúde do trabalhador, não oferecendo o conjunto mínimo de equipamento de proteção coletiva (EPC) e por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde.

ACOMPANHAMENTO:

Em 07/10/2019: O interessado deu ciência no Auto de Infração e terá 10 dias para direito à defesa e ao contraditório.

Em 31/10/2019: O interessado protocolou a defesa do Auto de Infração.

Em 11/11/2019: Foi deferido o cronograma para as adequações do local, que será acompanhado por esta VISA.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **TELMA BADRA CASSAB**

Ramo de Atividade: Fisioterapia

CPF/CNPJ: 02789387877

Endereço: Rua 08, nº 668 - Centro.

Auto de Infração nº 3543907/1166 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar de Equipamentos nº 3543907/733, de 30 de Outubro de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Transgredir normas legais destinadas à promoção, prevenção e proteção a saúde e por utilizar equipamento para bronzamento artificial, com finalidade estética, baseado na emissão de radiação ultravioleta.

ACOMPANHAMENTO:

Em 30/10/2019 a interessada tomou ciência ao Auto de Infração e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar de Equipamentos e teve 10 dias para apresentar defesa.

Em 07/11/2019 a interessada protocolou pedido de prorrogação de prazo de 30 dias para apresentar a defesa do Auto de Infração.

Em 12/11/2019 a interessada protocolou a defesa do Auto de Infração.

Em 25/11/2019 a defesa foi deferida pelo gerente e os Autos Arquivados.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO
Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **KAORI & MAKINO LTDA.**

Ramo de Atividade: lanchonete

CPF/CNPJ: 33.304.956/0001-36

Endereço: Rua 14, nº 317- Consolação, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Camila Kaori Makino

Auto de Infração nº 3543907/1154 de 29 de outubro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em funcionamento sem o cadastro e licença desta Vigilância;
2. Armazenar alimentos diretamente no chão;
3. Manter área de manipulação desorganizada.

ACOMPANHAMENTO:

Em 30/10/19: O interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 08/11/2019: Foi protocolada nesta Vigilância Sanitária a defesa ao Auto. Nesta constam cópia do certificado do curso de boas práticas, cópia dos exames médicos da manipuladora e declaração de que o estabelecimento está seguindo as normas sanitárias. Acompanharemos a realização do cadastro. A defesa foi deferida pelo gerente e o Auto de Infração arquivado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO
Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **R. BARSOTTI ACADEMIA ME**

Ramo de Atividade: Atividades de Condicionamento Físico

CPF/CNPJ: 13.506.403/0001-59

Endereço: Rua 08, nº 224 (Piso Superior) - Centro, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Silvano de Oliveira Filho

Auto de Infração nº 3543907/1158 de 04 de novembro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em pleno funcionamento sem o cadastro e licença desta Vigilância;

ACOMPANHAMENTO:

Em 05/11/19: O interessado deu ciência no Auto e terá 10 dias para exercício do direito à defesa e ao contraditório.

Em 14/11/2019: Foi protocolada nesta Vigilância Sanitária a defesa do Auto de Infração.

Em 22/11/2019: Foi avaliada a defesa e considerada insuficiente.

Em 26/11/2019: Foi dada a ciência no **Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/741** de 25 de novembro de 2019 no valor de 250 UFESP e o interessado terá 10 dias para apresentar interposição de recurso

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **MARIA A SALLES BUENO & CIA LTDA**

Ramo de Atividade: ILPI

CPF/CNPJ: 07.275.318/0001-24

Endereço: Avenida 9 A n º 836 – Vila Nova

Em 15/10/2019 foi lavrado **Auto de Infração nº 3543907/1141** e **Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar nº 3543907/728**, por:

- 1- Estar em pleno funcionamento sem Licença da Vigilância Sanitária (RDC 283/05, Item 5.5.1);
- 2- Não possuir registro junto ao Conselho do Idoso (RDC 283/05, Item 5.5.1);
- 3- Não manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização (RDC 283/05, Item 5.5.5);
- 4- Não possuir contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou curador (RDC 283/05, Item 4.5.4);
- 5- Não manter registro atualizado de cada idoso (RDC 283/05, Item 5.1.3);
- 6- Não possuir Responsável Técnico de nível superior cumprindo carga horária mínima de 20 horas semanais (RDC 283/05, Item 4.6.1.1);
- 7- Não possuir quadro de RH adequado e condizente com o número de residentes e grau de dependência (RDC 283/05, Item 4.6.1);
- 8- Não possuir projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária (LTA) (RDC 283/05, Item 4.7.1);
- 9- Não oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (RDC 283/05, Item 4.7.3);
- 10- Não possuir rampas de acesso conforme especificações da NBR/ABNT (metragem, sinalização, corrimão) (RDC 283/05, Item 4.7.6.3);
- 11- Não possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (RDC 283/05, Item 4.7.5);
- 12- Não possuir luz de vigília e corrimão nas áreas de circulação interna (RDC 283/05, Item 4.7.6.4);
- 13- Possuir dormitórios com capacidade além do preconizado pela legislação (RDC 283/05, Item 4.7.7.1);
- 14- Não manter distância entre as camas conforme preconizado em legislação (RDC 283/05, Item 4.7.7.1, d);
- 15- Não possuir armários em número suficiente para a guarda de objetos de uso pessoal dos idosos (RDC 283/05, Item 4.7.7.1, a, b);
- 16- Possuir sanitários avariados e em número insuficiente para a quantidade de idosos residentes (RDC 283/05, Item 4.7.7.1);
- 17- Não possuir luz de vigília e campainha de alarme nos dormitórios (RDC 283/05, Item 4.7.7.1, c);
- 18- Não possuir sanitários e vestiários para funcionários separados por sexo (RDC 283/05, Item 4.7.7.13);
- 19- Não possuir lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento dos resíduos até a coleta (RDC 283/05, Item 4.7.7.14);

- 20- Armazenar utensílios de limpeza na cozinha (CVS 5/2013, Artigo 26);
- 21- Não possuir manipulador de alimentos capacitado (Curso de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos) (CVS 5/2013, Artigo 17);
- 22- Não apresentar exames médicos dos manipuladores de alimentos (CVS 5/2013, Artigo 8º);
- 23- Possuir estoque de medicamentos sem prescrição médica (RDC 283/05, Item 5.2.5);
- 24- Não apresentar contrato de prestação de serviços com os funcionários (RDC 283/05, Item 4.6.1);
- 25- Não apresentar registros dos profissionais de saúde em seus respectivos Conselhos de Classe (RDC 283/05, Item 4.6.2);
- 26- Não possuir rotinas e procedimentos escritos referente aos cuidados com os idosos (RDC 283/05, Item 5.2.6);
- 27- Não possuir registros de enfermidades e tratamentos realizados (RDC 283/05, Item 5.2.2.4);
- 28- Apresentar iluminação insuficiente na cozinha (CVS 5/2013, Artigo 90);
- 29- Não possuir tela milimétrica na abertura do exaustor na cozinha (CVS 5/2013, Artigo 92);
- 30- Não assegurar ambiente de respeito e dignidade ao idoso (RDC 283/05, Item 4.3.2).

ACOMPANHAMENTO:

Em 25/10/2019 foi protocolada nesta Vigilância, defesa do **Auto de Infração nº 3543907/1141**, de 15/10/2019 e **Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar nº 3543907/728**, de 15/10/2019;

Em 31/10/2019, após análise, a defesa foi INDEFERIDA pela Gerência;

Em 01/11/2019, os advogados da interessada tomaram ciência do Indeferimento da defesa;

Em 04/11/2019 foi protocolado nesta VISA a Comunicação Interna da Procuradoria Judicial contendo a decisão proferida nos Autos do Mandado de Segurança, concedendo tutela antecipada suspendendo o Auto de Imposição de Penalidade e Interdição Cautelar supracitados, até decisão final dos Autos.

Em 11/11/2019, foram encaminhados ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. André Antônio da Silveira Alcântara documentações e argumentações relacionados ao processo de Maria A. Salles Bueno e Cia Ltda.

Em 22/11/2019, foi protocolado nesta VISA, Comunicação Interna, recebida via Guia de Remessa. Por meio deste documento, esta equipe de fiscalização tomou ciência da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, referente à Maria A. Salles Bueno e Cia Ltda. A decisão concede o efeito suspensivo a decisão anterior concedida.

Em 22/11/2019 estivemos no estabelecimento para comunicar o fato à interessada, que foi notificada a tomar as seguintes providências: Conforme decisão judicial proferida em sede de Agravo de Instrumento, que concedeu o efeito suspensivo à decisão anterior concedida, a Gerência desta Vigilância Sanitária determina que fica mantida a interdição cautelar, devendo a autuada retirar os idosos do local e devolvê-los à família ou responsável, apresentando à Vigilância Sanitária documentos comprobatórios, contendo endereço do local onde o idosos foi recebido e assinatura da família ou responsável no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de ciência do documento.”

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **NEIDE SOLANGE ROCHA & CIA LTDA ME**
Ramo de Atividade: ILPI
CPF/CNPJ: 12.419.145/0001-00
Endereço: Rua: 17 BE n ° 51 – Estádio

Em 01/11/2019 foi lavrado **Auto de Infração n° 3543907/1155**, por:

- 1- Entregar ao consumo produtos de interesse à saúde sem data de fabricação e prazo de validade;
- 2- Armazenar incorretamente os alimentos na dispensa;
- 3- Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias, visando promoção, prevenção e proteção à saúde;
- 4- Manter animal doméstico dentro do posto de enfermagem não assegurando condições adequadas para a prestação de serviço de saúde.

ACOMPANHAMENTO:

A interessada deu ciência dos Autos e terá 10 dias a contar desta data para interposição de recurso da penalidade aplicada.

Em 11/11/2019 foi protocolado nesta Vigilância Sanitária a defesa do auto de infração n° 3543907/1155, a qual foi deferida por esta gerencia. O Auto de Infração foi cancelado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO
Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **CASA DE REPOUSO MIRANDA E ZUMPANO LTDA**

Ramo de Atividade: ILPI
CPF/CNPJ: 30.203.850/0001-58
Endereço: Avenida 31 n ° 1551 – Estádio

Em 11/11/2019 foi lavrado **Auto de Infração n° 3543907/1163**, por:

- 1-Não atentar-se às legislações e determinações relacionadas às Boas Práticas na manipulação de alimentos e em serviço de alimentação (uso de panos de algodão, falta de exames de manipuladores, armazenamento inadequado de alimentos em freezer, geladeira e armário de mantimentos;
- 2-Deixar de apresentar á Visa o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (implantar e treinar equipe).

ACOMPANHAMENTO:

A interessada deu ciência dos Autos e terá 10 dias a contar desta data para interposição de recurso da penalidade aplicada.

Em 22/11/2019 foi protocolado nesta Vigilância Sanitária a defesa do auto de infração n° 3543907/1163, a qual foi deferida por esta gerencia.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS RECANTO BEM ESTAR LTDA ME**

Ramo de Atividade: ILPI

CPF/CNPJ: 23.603.147/0001-71

Endereço: Rua: 25 SE n ° 877 – Estádio

Em 11/11/2019 foi lavrado **Auto de Infração nº 3543907/1164**, por:

1- Acolher residentes com idade inferior a 60 anos sem curatela ou documento que justifique sua permanência em instituição desta natureza.

ACOMPANHAMENTO:

A interessada deu ciência dos Autos e terá 10 dias a contar desta data para interposição de recurso da penalidade aplicada.

Em 21/11/2019 foi protocolado nesta Vigilância Sanitária a defesa do auto de infração nº 3543907/1164, a qual foi deferida por esta gerencia.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de **TECNOCIRURGICA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA**

Ramo de Atividade: Comércio atacadista de materiais de instrumentos e materiais para uso médico, cirurgico, hospitalar e de laboratórios.

CPF/CNPJ: 18.920.484/0001-52

Endereço: Rua: 22 BE n ° 1280 – Jardim Kennedy

Em 25/11/2019 foi lavrado **Auto de Imposição de Penalidade nº 3543907/740**, de Advertência por:

1- Alterar procedimento relacionado a processo especial “esterilização” sem validação adequada.

ACOMPANHAMENTO:

A interessada deu ciência dos Autos e terá 10 dias a contar desta data para interposição de recurso da penalidade aplicada.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **PATRÍCIA APARECIDA TEIXEIRA DORICIO**
Ramo de Atividade: Rotisserie
CPF/CNPJ: 31.478.054/0001-90
Endereço: Avenida 25, 2340 – Estádio, Rio Claro – SP
Responsável Legal: Patrícia Aparecida Teixeira Doricio

Auto de infração nº 3543907/1168 de 28 de novembro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em pleno funcionamento sem o cadastro nesta Vigilância Sanitária.

ACOMPANHAMENTO:

Em 28/11/2019: A interessada deu ciência no Auto e terá 10 dias para apresentar defesa.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **INPHOKOS COMUNICAÇÃO EVENTOS LTDA**
Ramo de Atividade: Bufê
CPF/CNPJ: 05.950.964/0001-14
Endereço: Avenida 32-A, 454 – Vila Alemã
Responsável Legal: Iriana Bastos Buchdid

Auto de Infração nº 3543907/1159, de 11 de novembro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1-Estar em funcionamento sem a licença do órgão competente;
2- Não apresentar documentação solicitada em vistoria: laudo do controle de pragas, exames médicos (hemograma e parasitológico) dos manipuladores e AVCB (Corpo de Bombeiros).

ACOMPANHAMENTO:

Em 11/11/19, a interessada deu ciência ao auto e terá dez dias para apresentar defesa.

Em 21/11/19, foi protocolada defesa nesta Vigilância Sanitária constando os seguintes documentos: Exames médicos (hemograma e parasitológico) da manipuladora Claudete, realizados em 14/11/2019 e considerada apta para a função; laudo do controle de pragas realizado pela empresa Agnes Clean, válido até 15/05/2020; AVCB número 413837, válido até 13/02/2021.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **VAGNER DE OLIVEIRA BRAGA**
Ramo de Atividade: Serviços de Tatuagem e Piercing
CPF/CNPJ: 16.981.435/0001-02
Endereço: Rua 02 nº 805 - Centro

Auto de Infração nº 3543907/1142, de 15 de Outubro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Estar em pleno funcionamento sem a licença de funcionamento do órgão competente.
- 2) Desobedecer ou não observar o disposto na legislação (mantendo o estabelecimento em más condições de higiene e organização, principalmente onde são realizados os procedimentos – tatuagem, piercing e esterilização).
- 3) Beneficiar-se da omissão das obrigações perante à Vigilância Sanitária.

ACOMPANHAMENTO:

Em 16/10/2019 o interessado deu ciência ao auto de infração. O interessado tem 10 dias para exercício do direito à defesa.

Em 29/10/2019 retornamos no estabelecimento para verificar o cumprimento do Auto, verificando que ainda devem ser realizados alguns reparos referentes à reforma e deve ser realizada a limpeza do local. A maioria dos materiais em desuso foram retirados.

Em 11/11/2019, retornamos novamente ao estabelecimento, verificamos que os reparos e a limpeza não foram concluídos. Na mesma data, foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3543907 nº657** no valor de 50 UFESP's; o interessado deu ciência no documento em 12/11/2019.

Em 22/11/2019, foi protocolada defesa com fotos, mostrando que os reparos e a limpeza foram concluídos.

Em 25/11/2019, retornamos ao estabelecimento e verificamos “in loco” que todos os reparos, bem como a limpeza foram realizados.

Em 29/11/2019, decidimos pela diminuição do valor da multa para 20 UFESP's, devido ao empenho do proprietário do estabelecimento em sanar as exigências desta Visa. Nesta data, foi lavrada a **Notificação de Recolhimento de Multa 3543907 nº164**, no valor de 20 UFESP's (R\$ 530,60).

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **RICARDO BIASOTTO**

Ramo de Atividade: Comércio de Resíduos

CPF/CNPJ: 04.311.175/0001-70

Endereço: Avenida 46 A nº 834 – Vila Nova

Auto de Infração nº 3543907/1039, de 02 de Outubro de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Incorreu em infração sanitária por não prestar os esclarecimentos necessários solicitados pela autoridade sanitária.

ACOMPANHAMENTO:

Em 02/10/2019 o interessado deu ciência ao auto de infração. O interessado tem 10 dias para exercício do direito à defesa e ao contraditório.

Em 09/10/2019 o interessado apresentou a defesa dentro do prazo protocolando uma carta defesa; laudo de controle de pragas em validade; renovação 2019 e realizou o parcelamento de dívida ativa.

Em 24/10/2019 o interessado protocolou pedido de prazo de 30 dias para regularização da situação da empresa.

Em 29/10/2019 foi deferido o prazo de 30 dias pela Gerência da Vigilância Sanitária.

Em 29/11/2019 o interessado realizou contato com a VISA para informar ao setor administrativo sobre situação de dívida do estabelecimento.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **LHBL CLÍNICA ODONTOLÓGICA EIRELI-ME**

Ramo de Atividade: Atividade Odontológica

CPF/CNPJ: 27.265.103/0001-30

Endereço: Rua 1,nº 2111 - Centro

Responsável Legal: Lúcia Helena Bernardo Leite

Auto de Infração nº 3543907/1032, de 10 de setembro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em pleno funcionamento sem licença do órgão competente;
2. Não requerer renovação da Licença de Funcionamento junto à Vigilância Sanitária (referente ao ano de 2018);
3. Não realizar cadastro junto à Vigilância Sanitária de equipamentos emissores de radiação ionizante a saber: 01 (um) equipamento de radiografia intraoral e 01 (um) equipamento de radiografia extraoral;
4. Instalar e fazer funcionar equipamentos inadequados conforme definido em norma técnica, contrariando legislação vigente;
5. Não realizar correções necessárias em equipamento de radiografia intraoral.

ACOMPANHAMENTO:

Em **10/09/2019** o representante legal, Sr. Sílvio César de Souza, deu ciência ao auto de infração. O interessado tem 10 dias para apresentar defesa.

Em **17/09/2019** o interessado apresentou os seguintes documentos: Defesa ao Auto de Infração; comprovante de pagamento de Dívida Ativa; Solicitações de Licença de Funcionamento Inicial dos equipamentos de raios-X odontológicos (intraoral e extraoral); Solicitação de Cancelamento de Licença de Funcionamento de equipamento extraoral substituído.

Em **23/09/2019** o interessado solicitou 15 dias para a realização dos reparos necessários no equipamento de raios-X odontológico intraoral.

Em **02/10/2019** foi protocolada nesta Vigilância a Ordem de Serviço em nome da empresa MS Medical indicando a troca do comando do equipamento de raios-X intraoral e a realização dos laudos radiométricos.

Em **21/10/2019** foram protocolados os laudos radiométricos.

Em **30/10/2019** foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade nº 3543907/735**, impondo a penalidade de Advertência ao autuado. Na mesma data o representante legal, Sr. Sílvio César de Souza, deu ciência ao Auto de Imposição de Penalidade e terá 10 dias, a contar da data de sua ciência, para interpor recurso.

Em **13/11/2019**, não tendo sido protocolado recurso ao Auto de Imposição de Penalidade e considerando que foram sanadas as pendências que culminaram no Auto

de Infração, foi encerrado o arquivado o Auto de Infração nº 3543907/1032. Além disso, foram deferidas as Licenças de Funcionamento do estabelecimento e dos equipamentos.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **WLK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME**

Ramo de Atividade: Atividade Odontológica

CPF/CNPJ: 10.386.956/0001-27

Endereço: Avenida 3, nº 150 - Centro

Responsável Legal: Kaio Francisco Martinez

Auto de Infração nº 3543907/1143, de 17 de outubro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em pleno funcionamento sem licença do órgão competente.
2. Não comunicar à autoridade sanitária (omitir) as modificações nas instalações e equipamentos, bem como inclusão de atividades que implicam na qualidade e segurança dos serviços oferecidos à população.
3. Não requerer renovação da Licença de Funcionamento junto à Vigilância Sanitária (referente aos anos 2017, 2018 e 2019).
4. Não realizar cadastro junto à Vigilância Sanitária de equipamentos emissores de radiação ionizante: 01 (um) equipamento de radiografia extraoral.
5. Não prover à autoridade sanitária os relatórios do programa de garantia de qualidade, assinado por um especialista em física de radiodiagnóstico, incluindo Controle de Qualidade, Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga.
6. Fazer funcionar estabelecimento e equipamentos de interesse à saúde sem a presença de responsável técnico legalmente habilitado.

ACOMPANHAMENTO:

Em **17/10/2019** o procurador, Sr. Daniel Correia de Almeida, deu ciência ao auto de infração. Os interessados terão 10 dias para apresentar defesa.

Em **29/10/2019** foi protocolada nesta Vigilância Sanitária a resposta ao Auto de infração nº 3543907/1143.

Após análise da resposta ao Auto, em **12/11/2019**, foi lavrado **Auto de Imposição de Penalidade nº 3543907/738**, impondo penalidade de multa no valor de 1000 UFESP. . Na mesma data o representante da empresa Sr. William Brighenti deu ciência ao Auto de Imposição de Penalidade e terá 10 dias, a contar da data de sua ciência, para interpor recurso.

Em **13/11/2019** foi apresentado recurso ao Auto de Imposição de Penalidade nº 3543907/738, bem como novos laudos radiométricos dos equipamentos de raios-X odontológicos.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente

Lavratura do Auto de Infração de **VENTURA & VENTURA RESTAURANTE LTDA**
Ramo de Atividade: Restaurante
CPF/CNPJ: 02.492.355.0001-70
Endereço: Rua 08, nº 1345- BOX 07, Centro, Rio Claro – SP
Responsável Legal: Evelyn Temple

Auto de Infração nº 3543907/1165 de 21 de novembro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Não apresentar exames médicos dos funcionários;
2. Não apresentar laudo de controle de pragas;
3. Não realizar limpeza geral da cozinha.

ACOMPANHAMENTO:

Em 21/11/19: O interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 28/11/19: a empresa apresentou laudo de controle de pragas realizado pela empresa Segura com validade até 21/01/2020; exames médicos dos manipuladores, estando aptos.

Em 29/11/19 podemos constatar em retorno que o local estava limpo e em boas condições de higiene, portanto o auto foi arquivado e o mesmo fica em acompanhamento.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente